



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**LEI Nº 728/2022**

**“Dispõe sobre a regulamentação do art. 231 da Lei 131/2010 sobre a prevenção e a punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público no âmbito do Município de Sabáudia e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sabáudia, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No uso de seu poder de polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de pichação, vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público.

**Parágrafo Único** - Entende-se como bens públicos aqueles pertencentes a quaisquer entes da Federação, como por exemplo:

- I** - os edifícios públicos em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas;
- II** - os equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, abrigos de ônibus;
- III** - as placas de sinalização, endereçamento entre outros;
- IV** - os equipamentos de uso público, como parques e quadras de esporte;
- V** - as esculturas, murais e monumentos;
- VI** - os leitos de vias, passeio público, meios-fios, árvores ou plantas;
- VII** - os viadutos, pontes, passagens de nível, entre outros.
- VIII** - outros bens públicos, assim definidos em Lei.

**Art. 2º** - Todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público implicará ao seu causador as s penalidades:

**I** – No primeiro caso de vandalismo o cidadão poderá ser penalizado com aplicação de advertência, bem como a restauração do local pichado ou danificado, com o material fornecido integralmente pelo infrator.

**II** – em caso de reincidência o cidadão será penalizado, a multa será aplicada conforme artigo 246 da Lei 131/2010, estipulando 10 Unidade Fiscal para cada ato praticado, dobrando-se o valor no caso de reincidência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

§ 1º No caso de pichação, vandalismo ou depredação contra monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por Lei Civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

§ 3º O valor arrecadado com a aplicação da multa deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura que deverá ser criado pelo Município. Também se sujeita às sanções do art. 2º desta Lei, a colagem de cartaz, banners, ou qualquer ato de publicidade ou propaganda feita em bem público sem a devida autorização da autoridade competente.

**Art. 3º** - O valor da multa prevista no art. 2º desta Lei será anualmente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia-PR, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
-Prefeito Municipal-